



ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES

Pregão Eletrônico nº 20/2024

BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 45.329.312/0001-81, sediada na Avenida Setecentos, s/n Sala 04 Galpão 17 - Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, Serra (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

1.1. DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS

Observa-se que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade:

4.1. A contratada deverá entregar os produtos solicitados nos locais indicados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a confirmação recebimento da Ordem de Fornecimento ou após a assinatura do contrato;

O prazo acima se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias.

Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É **vedado** aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,**



ADVOGADOS

inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifo nosso)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre essa questão:

[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011)

Exigir cumprimento de prazos tão curtos afasta diversas licitantes que não possuem sede no município ou nos arredores, licitantes estes que com certeza possuem os melhores preços do Brasil.

Sendo improcedente esta impugnação, a administração implicitamente estará somente autorizando a participação de empresas que fiquem aos arredores do órgão promovente. Ora, ao promover licitação por pregão eletrônico, em tese, o órgão está possibilitando a ampla participação de empresas de todo o país a fim de obter mais propostas e o melhor preço. Porém, o prazo de entrega não coaduna com essa sistemática e prejudica empresas distantes que fatalmente deixarão de participar pelo prazo ser incondizente com a distância.

Desta forma, é imprescindível a previsão de prazo superior, com intuito de que o objeto e as obrigações que serão posteriormente pactuadas sejam devidamente cumpridos, sendo um prazo coerente de no mínimo 30 dias.

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício



ADVOGADOS

de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

3. DOS PEDIDOS

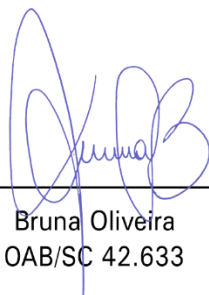
Por todo o exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.com.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra (ES), 9 de outubro de 2024.



Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual:

JONATAN RIBEIRO LEMOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09/01/1989, portador da Carteira de Identificação nº 28460149, MT/MG, inscrito no CPF nº 084.043.836-26, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte - MG, na RUA Sorocaba, nº 614, Piratininga (Venda Nova), CEP: 31573-020.

Único sócio da sociedade limitada **“YING IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA”**, com sede na Rodovia Darly Santos, nº 4000, Galpao 01-B, Sala 03, Darly Santos, Vila Velha/ES, CEP: 29103300, registrada na JUCEES sob o nº. 32202888874 e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 45.329.312/0001-81, resolve proceder com a alteração contratual, conforme as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - Altera-se o nome empresarial da sociedade que passa a ser: **“BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA”**.

Parágrafo Único - A sociedade usará a expressão **“BT COMERCIO INTELIGENTE”** como nome fantasia.

Cláusula Segunda - Altera-se o endereço da sociedade que passa a ser na Avenida Setecentos, S/N, Sala 04, Galpão 017, Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP: 29.161-414.

Cláusula Terceira - A sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (sistemas e centrais de ar condicionado, aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e calefação, sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores, entre outros eletrodomésticos, drones), Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de madeira e artefatos (MDF, esquadrias de madeira, entre outros artefatos de madeira), Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, (esquadrias metálicas e portões automáticos, entre outros), Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria,

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81

Comércio varejista de artigos de iluminação, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Toldos e similares, artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas. escovas, vassouras, cabides etc.), Comércio varejista de livros, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador), Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de artigos de viagem.

Parágrafo Único - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as seguintes atividades: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (sistemas e centrais de ar condicionado, aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e calefação, sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores, entre outros eletrodomésticos, drones), Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de madeira e artefatos (MDF, esquadrias de madeira, entre outros artefatos de madeira), Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, (esquadrias metálicas e portões automáticos, entre outros), Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Toldos e similares, artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas. escovas, vassouras, cabides etc.), Comércio

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81

varejista de livros, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador), Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de artigos de viagem.

Codificação das atividades econômicas

- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros;
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
 CNPJ: 45.329.312/0001-81

47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
 4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos;
 4782-2/01 Comércio varejista de calçados;
 4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem.

Cláusula Quarta - O sócio único delibera alterar o contrato social no que tange a formalidade de integralização do capital social, constante na cláusula quinta do documento arquivado em 17/02/2022, sob o nº 32202888874, protocolo 220226571 de 17/01/2022, que foi registrada a subscrição do capital no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na qual a integralização de R\$ 15.000,00 (quinze mil) seria de imediato e o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), até o dia 31/12/2022, sendo o correto considerar conforme redação a seguir:

“O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito, neste ato, com prazo até a data de 30/06/2023 para integralização, em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma:”

Nome do Sócio	Qtd Quotas	R\$	%
Jonatan Ribeiro Lemos	100.000	100.000,00	100
Total:	100.000	100.000,00	100

Cláusula Quinta - Admita-se na sociedade: **LUCAS GRIEBELER SANDI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Lages/SC, nascido em 30/07/1994, portador da Carteira de Identidade sob o nº 09146557954 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 091.465.579-54, residente e domiciliado à Rua Orlando Ribeiro Schmidt, Nº 100, Casa 08, Lages, Santa Catarina, CEP: 88.512-345.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81

Cláusula Sexta - O sócio **JONATAN RIBEIRO LEMOS**, já qualificado acima, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cedendo e transferindo por venda a totalidade de suas quotas, formado por 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de 100.000,00 (cem mil reais), ao novo sócio **LUCAS GRIEBELER SANDI**.

Parágrafo Único - Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

Cláusula Sétima - O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	R\$	%
Lucas Griebeler Sandi	100.000	100.000,00	100
Total:	100.000	100.000,00	100

Cláusula Oitava - A administração da sociedade empresária limitada será exercida por **LUCAS GRIEBELER SANDI**, que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

Cláusula Nona Em virtude das alterações supracitadas, consolida-se o contrato social conforme segue:

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

LUCAS GRIEBELER SANDI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Lages/SC, nascido em 30/07/1994, portador da Carteira de Identidade sob o nº 09146557954 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 091.465.579-54, residente e domiciliado à Rua Orlando Ribeiro Schmidt, Nº 100, Casa 08, Lages, Santa Catarina, CEP: 88.512-345.

Único sócio da sociedade limitada “**BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**”, com sede na Avenida Setecentos, S/N, Sala 04, Galpão 017, Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP: 29.161-414, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES sob o nº. 32202888874 e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 45.329.312/0001-81, resolve consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições abaixo:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará como nome empresarial: **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, e usará a expressão **BT COMERCIO INTELIGENTE** como nome fantasia.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Setecentos, S/N, Sala 04, Galpão 017, Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP: 29.161-414.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (sistemas e centrais de ar condicionado, aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**

CNPJ: 45.329.312/0001-81

e calefação, sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores, entre outros eletrodomésticos, drones), Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de madeira e artefatos (MDF, esquadrias de madeira, entre outros artefatos de madeira), Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, (esquadrias metálicas e portões automáticos, entre outros), Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Toldos e similares, artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides etc.), Comércio varejista de livros, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador), Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de artigos de viagem.

Parágrafo Único - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) são exercidas as seguintes atividades: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (sistemas e centrais de ar condicionado, aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e calefação, sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores, entre outros eletrodomésticos, drones), Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de madeira e artefatos (MDF, esquadrias de madeira, entre outros artefatos de madeira), Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, (esquadrias metálicas e portões automáticos, entre outros), Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de equipamentos e

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**

CNPJ: 45.329.312/0001-81

suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Toldos e similares, artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas. escovas, vassouras, cabides etc.), Comércio varejista de livros, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador), Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de artigos de viagem.

Codificação das atividades econômicas

- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
- 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
 CNPJ: 45.329.312/0001-81

eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros;
 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;
 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
 4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos;
 4782-2/01 Comércio varejista de calçados;
 4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 11/02/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito, com prazo até a data de 30/06/2023 para integralização, em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	R\$	%
Lucas Griebeler Sandi	100.000	100.000,00	100
Total:	100.000	100.000,00	100

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade empresária limitada será exercida por **LUCAS GRIEBELER SANDI**, que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO PRÓ LABORE

Cláusula Nona - O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81

Cláusula Décima – Por deliberação, a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano, a partir do resultado do período apurado.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula Décima Primeira - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima Segunda - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima Terceira - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula Décima Quarta - Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81

DO FORO

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o Foro da Comarca de Serra - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Serra - ES, 30 de Dezembro de 2022.

JONATAN RIBEIRO LEMOS

LUCAS GRIEBELER SANDI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08404383626	JONATAN RIBEIRO LEMOS
09146557954	LUCAS GRIEBELER SANDI



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2023 15:11 SOB Nº 20222132434.
PROTOCOLO: 222132434 DE 19/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300798991. CNPJ DA SEDE: 45329312000181.
NIRE: 32202888874. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/12/2022.
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		BR	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2 e 1 NOME E SOBRENOME LUCAS GRIEBELER SANDI		1ª HABILITAÇÃO 19/11/2012	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 30/07/1994, LAGES, SC			
4a DATA EMISSÃO 16/09/2022	4b VALIDADE 14/09/2032	ACC 	D
4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF 09146557954 SSP SC			
4d CPF 091.465.579-54	5 Nº REGISTRO 05644492966	6 CAT HAB B	
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO LUIZ BENJAMIM SANDI			
ANDREA GRIEBELER SANDI			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

	9	10	11	12
ACC 				
A 				
AT 				
B 			14/09/2032	
B1 				
C 				
C1 				

	9	10	11	12
D 				
D1 				
BE 				
CE 				
C1E 				
DE 				
D1E 				

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

59521710700

SC178896357

LOCAL

FLORIANÓPOLIS, SC

SANTA CATARINA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - 2. Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date of Birth / Data de Nascimento / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de validade / Expiration Date / Data de Validade / Fecha de Emisión - 5. Data de Validade / Expiration Date / Data de Validade / Validez Hasta - ACC - 6. Documento Identificação - Órgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 6d. CPF - 5. Número de registro de CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialción - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA05644929<663<<<<<<<<<
9407303M3209147BRA<<<<<<<<<8
LUCAS<<GRIEBELER<SANDI<<<<<<



ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 45.329.312/0001-81, sediada na Avenida Setecentos, s/n Sala 04 Galpão 17 - Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, neste ato representado pelo seu representante Lucas Griebeler Sandi, inscrito no CPF n. 091.465.579-54, residente na Rua Orlando Ribeiro Schmidt, 100, Bairro Santa Catarina, em Lages/SC, 88512-345.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela sua sócia administradora **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Serra (ES), 18 de abril de 2024.

**BT COMERCIO
INTELIGENTE
LTDA:
45329312000181**

Assinado digitalmente por BT COMERCIO
INTELIGENTE LTDA:45329312000181
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Lages,
OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=32078931000107, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=BT COMERCIO
INTELIGENTE LTDA:45329312000181
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2024.04.18 08:52:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

DESPACHO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF.: PROCESSO 75/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2024

O Município de Gonçalves, neste ato representado pelo pregoeiro que a este expediente subscreve, vem em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Ato Convocatório do Pregão em epígrafe, proposta por BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 45.329.312/0001-81, doravante denominada simplesmente **impugnante** apresentar as suas razões para, ao final decidir, como segue:

I – BREVE RELATÓRIO:

Trata-se da análise de impugnação ao ato convocatório do Pregão nº20/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, por meio do sistema de registro de preços, para fornecimento de materiais médicos/hospitalares/odontológicos e afins para o Departamento Municipal de Saúde. A impugnação ora proposta objetiva alteração do Edital conforme explanado a seguir:

II- ADMISSIBILIDADE:

A análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da peça, a qual foi recebida na plataforma de licitações por meio eletrônico em 09/10/2024.

No que se refere à tempestividade verifica-se que a impugnação atende à exigência do Título 04, subtítulo 4.1 do Edital, senão vejamos:

“Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

III – RAZÕES:

Insurge-se a Impugnante diante da exigência contida no edital de que a entrega dos produtos/materiais adjudicados seja realizada em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

A impugnante afirma logo no início de sua peça que o prazo definido em edital é exíguo.

Com o propósito de corroborar sua afirmação, a impugnante faz, em síntese, as seguintes alegações:

Alegação 1) *Somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias.*

Alegação 2) *Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações.*

Alegação 3) *Exigir cumprimento de prazos tão curtos afasta diversas licitantes que não possuem sede no município ou nos arredores, licitantes estes que com certeza possuem os melhores preços do Brasil... Sendo improcedente esta impugnação, a administração implicitamente estará somente autorizando a participação de empresas que fiquem aos arredores do órgãopromovente.*

Fundamentos) Permeando as alegações acima, a impugnante usa como fundamentação alguns princípios da licitação, também um dispositivo legal que veda aos agentes públicos estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes e trecho de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

uma manifestação do TCE/MG acerca de uma denúncia que trata do mesmo tema, o qual é o prazo de entrega dos produtos/materiais licitados.

Ao final de seu expediente a impugnante requer o recebimento da impugnação, julgando-a procedente.

IV - JULGAMENTO E DECISÃO

Quanto às alegações e argumentos pertinentes ao foco da petição, tenho a expor o seguinte:

Alegação 1): NÃO PROCEDE. Os itens ora licitados são, em sua maioria, produtos simples e de baixo custo que grande parte de empresas (com ramo de atividade pertinente ao objeto) possuem em estoque. Também são produtos de pequeno volume e peso cuja logística de entrega não demanda os 10 dias aventados.

Alegação 2): NÃO PROCEDE. O prazo definido no edital não prejudica empresas sediadas mais distantes. Temos empresas fornecedoras destes produtos sediadas em Belo Horizonte, por exemplo (cerca de 500 km de distância), que fornecem os tais no prazo estipulado.

Alegação 3): NÃO PROCEDE. Vou citar 3 exemplos de cidades vizinhas que realizaram recentemente licitações para o mesmo objeto:

- Paraisópolis/MG (20 km daqui). Realizou o Pregão Eletrônico nº 04/2024 com **5 dias corridos** para entrega dos produtos. Conta com **13** fornecedores contratados.
- Brazópolis/MG (40 km daqui). Realizou o Pregão Eletrônico nº 18/2024 com **5 dias úteis** para entrega dos produtos. Conta com **15** fornecedores contratados.
- Santo Antônio do Pinhal/SP (50 km daqui). Realizou o Pregão Eletrônico nº 38/2023 com **10 dias corridos** para entrega dos produtos. Conta com **31** fornecedores contratados.

Verificando o expressivo número de fornecedores contratados pode-se concluir que houve mais ainda participantes, pois nem sempre todas as empresas licitantes se sagram vencedoras. Ao fazer a pesquisa acima demonstrada, analisei os dados dos fornecedores contratado e deparei com várias empresas com sede em rincões distantes. Locais como Ribeirão Preto/SP, Juiz de Fora/MG, Contagem/MG, Ivaiporã/PR, Curitiba/PR, etc...

As informações acima podem ser verificadas nos respectivos links:

- <https://www.paraisopolis.mg.gov.br/licitacao/processo-licitatorio-n-o-032-2024-pregao-eletronico-n-o-004-2024/>
- https://www.brazopolis.mg.gov.br/licitacao.php?p=pregao_eletronico
- <https://santoantoniopinhall.sp.gov.br/pregao-eletronico-38-2023-material-hospitalar>

Após essa pesquisa entendo que o prazo de 7 dias para entrega não é restritivo e nem beneficia apenas empresas da região, como assevera a recorrente.

Fundamentos): Volvendo atenção à fundamentação da impugnante, entendo que a mesma não se aplica ao caso concreto.

Vejamos bem, o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações aventado pela impugnante é de uma finada lei, a saber: 8.666/93, destarte, sem comentários. Não custa lembrar que estamos sob a égide da Lei 14.133/21.

No tocante à denúncia junto ao TCE/MG que a impugnante enunciou, informo que conheço a aludida denúncia há vários anos. Na verdade, ela ficou famosa entre servidores públicos que trabalham em licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Realmente a decisão do TCE/MG com relação a apregoada denúncia foi no sentido de que o prazo de entrega estabelecido na licitação denunciada seria desarrazoado e restritivo, porém a comparação com a licitação em comento não se aplica. Encaremos o seguinte: O objeto da denúncia era aquisição de pneus, que realmente, devido ao seu volume e peso possui uma logística de transporte bem mais complexa e cara do que o objeto da licitação ora impugnada. Além do mais, o prazo para a entrega dos pneus denunciado era de 24 (vinte e quatro) horas, muito diferente do prazo ora impugnado que é de 07 (sete) dias úteis.

Isso posto, **DECIDO** da seguinte forma:

Recebo a impugnação protocolada por BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA visto a mesma atender aos requisitos de admissibilidade, **porém NEGO PROVIMENTO** a mesma, pois o prazo de entrega estabelecido no edital não é restritivo. Ressalte-se aqui que o próprio edital possibilita a prorrogação do prazo, desde que solicitado com a devida justificativa.

Assim decidido, permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do Edital Original, inclusive a data da sessão do Pregão.

Nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/21, a resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial.

Gonçalves/MG, 10 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente

MICHEL ROSA GOMES VIEIRA

Data: 10/10/2024 09:34:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michel Rosa Gomes Vieira
Pregoeiro



DESPACHO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF.: PROCESSO 75/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2024

O Município de Gonçalves, neste ato representado pelo pregoeiro que a este expediente subscreve, vem em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Ato Convocatório do Pregão em epígrafe, proposta por BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 45.329.312/0001-81, doravante denominada simplesmente **impugnante** apresentar as suas razões para, ao final decidir, como segue:

I – BREVE RELATÓRIO:

Trata-se da análise de impugnação ao ato convocatório do Pregão nº20/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, por meio do sistema de registro de preços, para fornecimento de materiais médicos/hospitalares/odontológicos e afins para o Departamento Municipal de Saúde. A impugnação ora proposta objetiva alteração do Edital conforme explanado a seguir:

II- ADMISSIBILIDADE:

A análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da peça, a qual foi recebida na plataforma de licitações por meio eletrônico em 09/10/2024.

No que se refere à tempestividade verifica-se que a impugnação atende à exigência do Título 04, subtítulo 4.1 do Edital, senão vejamos:

“Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

III – RAZÕES:

Insurge-se a Impugnante diante da exigência contida no edital de que a entrega dos produtos/materiais adjudicados seja realizada em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

A impugnante afirma logo no início de sua peça que o prazo definido em edital é exíguo.

Com o propósito de corroborar sua afirmação, a impugnante faz, em síntese, as seguintes alegações:

Alegação 1) Somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias.



Alegação 2) Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações.

Alegação 3) Exigir cumprimento de prazos tão curtos afasta diversas licitantes que não possuem sede no município ou nos arredores, licitantes estes que com certeza possuem os melhores preços do Brasil... Sendo improcedente esta impugnação, a administração implicitamente estará somente autorizando a participação de empresas que fiquem aos arredores do órgão promovente.

Fundamentos) Permeando as alegações acima, a impugnante usa como fundamentação alguns princípios da licitação, também um dispositivo legal que veda aos agentes públicos estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes e trecho de uma manifestação do TCE/MG acerca de uma denúncia que trata do mesmo tema, o qual é o prazo de entrega dos produtos/materiais licitados.

Ao final de seu expediente a impugnante requer o recebimento da impugnação, julgando-a procedente.

IV - JULGAMENTO E DECISÃO

Quanto às alegações e argumentos pertinentes ao foco da petição, tenho a expor o seguinte:

Alegação 1): NÃO PROCEDE. Os itens ora licitados são, em sua maioria, produtos simples e de baixo custo que grande parte de empresas (com ramo de atividade pertinente ao objeto) possuem em estoque. Também são produtos de pequeno volume e peso cuja logística de entrega não demanda os 10 dias aventados.

Alegação 2): NÃO PROCEDE. O prazo definido no edital não prejudica empresas sediadas mais distantes. Temos empresas fornecedoras destes produtos sediadas em Belo Horizonte, por exemplo (cerca de 500 km de distância), que fornecem os tais no prazo estipulado.

Alegação 3): NÃO PROCEDE. Vou citar 3 exemplos de cidades vizinhas que realizaram recentemente licitações para o mesmo objeto:

- Paraisópolis/MG (20 km daqui). Realizou o Pregão Eletrônico nº 04/2024 com **5 dias corridos** para entrega dos produtos. Conta com **13** fornecedores contratados.
- Brazópolis/MG (40 km daqui). Realizou o Pregão Eletrônico nº 18/2024 com **5 dias úteis** para entrega dos produtos. Conta com **15** fornecedores contratados.
- Santo Antônio do Pinhal/SP (50 km daqui). Realizou o Pregão Eletrônico nº 38/2023 com **10 dias corridos** para entrega dos produtos. Conta com **31** fornecedores contratados.



Verificando o expressivo número de fornecedores contratados pode-se concluir que houve mais ainda participantes, pois nem sempre todas as empresas licitantes se sagram vencedoras. Ao fazer a pesquisa acima demonstrada, analisei os dados dos fornecedores contratado e deparei com várias empresas com sede em rincões distantes. Locais como Ribeirão Preto/SP, Juiz de Fora/MG, Contagem/MG, Ivaiporã/PR, Curitiba/PR, etc...

As informações acima podem ser verificadas nos respectivos links:

- <https://www.paraopolis.mg.gov.br/licitacao/processo-licitatorio-n-o-032-2024-pregao-eletronico-n-o-004-2024/>
- https://www.brazopolis.mg.gov.br/licitacao.php?p=pregao_eletronico
- <https://santoantoniopinhall.sp.gov.br/pregao-eletronico-38-2023-material-hospitalar>

Após essa pesquisa entendo que o prazo de 7 dias para entrega não é restritivo e nem beneficia apenas empresas da região, como assevera a recorrente.

Fundamentos): Volvendo atenção à fundamentação da impugnante, entendo que a mesma não se aplica ao caso concreto.

Vejamos bem, o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações aventado pela impugnante é de uma finada lei, a saber: 8.666/93, destarte, sem comentários. Não custa lembrar que estamos sob a égide da Lei 14.133/21.

No tocante à denúncia junto ao TCE/MG que a impugnante enunciou, informo que conheço a aludida denúncia há vários anos. Na verdade, ela ficou famosa entre servidores públicos que trabalham em licitações.

Realmente a decisão do TCE/MG com relação a apregoada denúncia foi no sentido de que o prazo de entrega estabelecido na licitação denunciada seria desarrazoado e restritivo, porém a comparação com a licitação em comento não se aplica. Encaremos o seguinte: O objeto da denúncia era aquisição de pneus, que realmente, devido ao seu volume e peso possui uma logística de transporte bem mais complexa e cara do que o objeto da licitação ora impugnada. Além do mais, o prazo para a entrega dos pneus denunciado era de 24 (vinte e quatro) horas, muito diferente do prazo ora impugnado que é de 07 (sete) dias úteis.

Isso posto, **DECIDO** da seguinte forma:

Recebo a impugnação protocolada por BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA visto a mesma atender aos requisitos de admissibilidade, **porém NEGO PROVIMENTO** a mesma, pois o prazo de entrega estabelecido no edital não é restritivo. Ressalte-se aqui que o próprio edital possibilita a prorrogação do prazo, desde que solicitado com a devida justificativa.



Assim decidido, permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do Edital Original, inclusive a data da sessão do Pregão.

Nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/21, a resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial.

Gonçalves/MG, 10 de outubro de 2024.

Michel Rosa Gomes Vieira
Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso II, Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 para "Prestação de Serviço de Moradia de Longa Permanência Para Idosos em Situação de Vulnerabilidade" da **Residência Geriátrica Aurora Ltda.** CNPJ nº 37.847.545/0001-48.

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo de Dispensa de Licitação nº 181/2024 e o ADJUDICO pelo valor de R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil e novecentos e vinte e oito reais).

AUTORIZO, neste mesmo ato a contratação das mesmas, nos termos do inciso XI, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 48 do Decreto Municipal Nº 3.196 de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os regulamentos da fase preparatória de compras, licitações, locações e serviços, no âmbito do Poder Executivo do Município de Gonçalves-MG.

Gonçalves, 10 de outubro de 2024.

Marcio Donizetti De Oliveira
Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso II, Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 para "Fornecimento de Cestas de Natal para Serem Oferecidas aos Funcionários Públicos Municipais" da **Cooperativa Central Aurora Alimentos**, CNPJ nº 83.310.441/0094-16.

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo de Dispensa de Licitação nº 183/2024 e o ADJUDICO pelo valor de R\$ 21.840,00 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta reais).

AUTORIZO, neste mesmo ato a contratação das mesmas, nos termos do inciso XI, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 48 do Decreto Municipal Nº 3.196 de 03

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
DESPACHO IMPUGNAÇÃO

DESPACHO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF.: PROCESSO 75/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 20/2024

O Município de Gonçalves, neste ato representado pelo pregoeiro que a este expediente subscreve, vem em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Ato Convocatório do Pregão em epígrafe, proposta por BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 45.329.312/0001-81, doravante denominada simplesmente **impugnante** apresentar as suas razões para, ao final decidir, como segue:

I – BREVE RELATÓRIO:

Trata-se da análise de impugnação ao ato convocatório do Pregão nº20/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, por meio do sistema de registro de preços, para fornecimento de materiais médicos/hospitalares/odontológicos e afins para o Departamento Municipal de Saúde. A impugnação ora proposta objetiva alteração do Edital conforme explanado a seguir:

II- ADMISSIBILIDADE:

A análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da peça, a qual foi recebida na plataforma de licitações por meio eletrônico em 09/10/2024. No que se refere à tempestividade verifica-se que a impugnação atende à exigência do Título 04, subtítulo 4.1 do Edital, senão vejamos:

“Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

III – RAZÕES:

Insurge-se a Impugnante diante da exigência contida no edital de que a entrega dos produtos/materiais adjudicados seja realizada em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

A impugnante afirma logo no início de sua peça que o prazo definido em edital é exíguo.

Com o propósito de corroborar sua afirmação, a impugnante faz, em síntese, as seguintes alegações:

Alegação 1) *Somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias.*

Alegação 2) *Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações.*

Alegação 3) *Exigir cumprimento de prazos tão curtos afasta diversas licitantes que não possuem sede no município ou nos arredores, licitantes estes que com certeza possuem os melhores preços do Brasil... Sendo improcedente esta impugnação, a administração implicitamente estará somente autorizando a participação de empresas que fiquem aos arredores do órgãopromovente.*

Fundamentos) Permeando as alegações acima, a impugnante usa como fundamentação alguns princípios da licitação, também um dispositivo legal que veda aos agentes públicos estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes e trecho de uma manifestação do TCE/MG acerca de uma denúncia que trata do mesmo tema, o qual é o prazo de entrega dos produtos/materiais licitados.

Ao final de seu expediente a impugnante requer o recebimento da impugnação, julgando-a procedente.

IV - JULGAMENTO E DECISÃO

Quanto às alegações e argumentos pertinentes ao foco da petição, tenho a expor o seguinte:

Alegação 1): NÃO PROCEDE. Os itens ora licitados são, em sua maioria, produtos simples e de baixo custo que grande parte de empresas (com ramo de atividade pertinente ao objeto) possuem em estoque. Também são produtos de pequeno volume e peso cuja logística de entrega não demanda os 10 dias aventados.

Alegação 2): NÃO PROCEDE. O prazo definido no edital não prejudica empresas sediadas mais distantes. Temos empresas fornecedoras destes produtos sediadas em Belo Horizonte, por exemplo (cerca de 500 km de distância), que fornecem os tais no prazo estipulado.

Alegação 3): NÃO PROCEDE. Vou citar 3 exemplos de cidades vizinhas que realizaram recentemente licitações para o mesmo objeto:

- Paraisópolis/MG (20 km daqui). Realizou o Pregão Eletrônico nº 04/2024 com **5 dias corridos** para entrega dos produtos. Conta com **13** fornecedores contratados.
- Brazópolis/MG (40 km daqui). Realizou o Pregão Eletrônico nº 18/2024 com **5 dias úteis** para entrega dos produtos. Conta com **15** fornecedores contratados.
- Santo Antônio do Pinhal/SP (50 km daqui). Realizou o Pregão Eletrônico nº 38/2023 com **10 dias corridos** para entrega dos produtos. Conta com **31** fornecedores contratados.

Verificando o expressivo número de fornecedores contratados pode-se concluir que houve mais ainda participantes, pois nem sempre todas as empresas licitantes se sagram vencedoras. Ao fazer a pesquisa acima demonstrada, analisei os dados dos fornecedores contratado e deparei com várias empresas com sede em rincões distantes. Locais como Ribeirão Preto/SP, Juiz de Fora/MG, Contagem/MG, Ivaiporã/PR, Curitiba/PR, etc...

As informações acima podem ser verificadas nos respectivos links:

<https://www.paraisopolis.mg.gov.br/licitacao/processo-licitatorio-n-o-032-2024-pregao-eletronico-n-o-004-2024/>
https://www.brazopolis.mg.gov.br/licitacao.php?p=pregao_eletronico
<https://santoantoniopinhall.sp.gov.br/pregao-eletronico-38-2023-material-hospitalar>

Após essa pesquisa entendo que o prazo de 7 dias para entrega não é restritivo e nem beneficia apenas empresas da região, como assevera a recorrente.

Fundamentos): Volvendo atenção à fundamentação da impugnante, entendo que a mesma não se aplica ao caso

concreto.

Vejamos bem, o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações aventado pela impugnante é de uma finada lei, a saber: 8.666/93, destarte, sem comentários. Não custa lembrar que estamos sob a égide da Lei 14.133/21.

No tocante à denúncia junto ao TCE/MG que a impugnante enunciou, informo que conheço a aludida denúncia há vários anos. Na verdade, ela ficou famosa entre servidores públicos que trabalham em licitações.

Realmente a decisão do TCE/MG com relação a apreçada denúncia foi no sentido de que o prazo de entrega estabelecido na licitação denunciada seria desarrazoado e restritivo, porém a comparação com a licitação em comento não se aplica. Encaremos o seguinte: O objeto da denúncia era aquisição de pneus, que realmente, devido ao seu volume e peso possui uma logística de transporte bem mais complexa e cara do que o objeto da licitação ora impugnada. Além do mais, o prazo para a entrega dos pneus denunciado era de 24 (vinte e quatro) horas, muito diferente do prazo ora impugnado que é de 07 (sete) dias úteis.

Isso posto, **DECIDO** da seguinte forma:

Recebo a impugnação protocolada por BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA visto a mesma atender aos requisitos de admissibilidade, **porém NEGO PROVIMENTO** a mesma, pois o prazo de entrega estabelecido no edital não é restritivo. Ressalte-se aqui que o próprio edital possibilita a prorrogação do prazo, desde que solicitado com a devida justificativa.

Assim decidido, permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do Edital Original, inclusive a data da sessão do Pregão.

Nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/21, a resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial.

Gonçalves/MG, 10 de outubro de 2024.

MICHEL ROSA GOMES VIEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Marcio Vieira de Paula

Código Identificador:24DBC6E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/10/2024. Edição 3874

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>